



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE E CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA ATENDER AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, representada pelo seu Prefeito, Senhor **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE**, órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.646.008/0001-92, com sede na Rua Sete de Setembro, 54, representada por seu Presidente, Vereador **OSVALDO ÂNGELO ALVES**, firmam o presente termo de cooperação técnica para a realização de licitação compartilhada de sistemas de gestão pública, para atender o SIAFIC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a delegação de competência da Câmara Municipal de Bofete à Prefeitura Municipal de Bofete para a realização de licitação compartilhada para o SIAFIC e para sistemas estruturantes desses órgãos, definindo seu regramento, a participação a responsabilidade dos órgãos públicos do Município de Bofete.

1.2. O objetivo do SIAFIC é que a totalidade dos órgãos que utiliza recursos públicos dentro de cada esfera da Federação siga as mesmas regras e fale a mesma língua no ato de registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. DA LICITAÇÃO

2.1.1. As partes acordam que a licitação para os sistemas de gestão pública, incluindo o SIAFIC, será realizada pela Prefeitura Municipal, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, conduzido pelos servidores públicos do Poder Executivo com o auxílio dos servidores públicos da Câmara Legislativa.





2.1.2. O Pregoeiro será indicado pela Prefeitura Municipal e a equipe de apoio será composta por, ao menos, 3 servidores públicos, na seguinte proporção: 1 (um) da Prefeitura, 2 (dois) da Câmara.

2.1.3. Os representantes da área técnica da Câmara Municipal, junto do Setor de Licitações da Prefeitura de Bofete, balizados pela equipe de tecnologia da informação do Poder Executivo, trabalharão nos termos da Lei nº 14.133/2021 para confecção do termo de referência do edital de licitação, no qual descreverão as funcionalidades exigidas nos sistemas estruturantes que serão licitados, observadas as peculiaridades de cada ente público municipal. As funcionalidades atinentes ao SIAFIC serão definidas pela equipe de Tecnologia de Informação da Prefeitura.

2.1.4. O Termo de Referência deverá fazer menção à prova de conceito dos sistemas informatizados e do SIAFIC, que será julgado por uma equipe técnica mista, composta de usuários dos sistemas informatizados.

2.1.5. A licitação será adjudicada e homologada pela Prefeitura Municipal.

2.2. DO PAGAMENTO E RATEIO DOS VALORES

2.2.1. A forma de pagamento dos serviços a serem contratados, no tocante ao SIAFIC, observará o rateio dos valores pelos órgãos públicos do Município (Prefeitura Municipal e Câmara Legislativa), conforme previsto no art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 10.540 de 2020 e Nota Técnica 01 – Grupo de Trabalho nº 3 do ACT 01/2018.

2.2.2. Os pagamentos dos valores relativos ao SIAFIC serão rateados e adimplidos diretamente por cada órgão à empresa contratada na proporção de sua cota-parte, mediante emissão de nota fiscal, cujos valores serão definidos em contrato e equivalentes aos módulos necessários que farão parte do termo de referência de futuro instrumento convocatório a ser definido entre os partícipes.

2.3. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E SUA FISCALIZAÇÃO

2.3.1. Será firmado apenas um contrato administrativo que terá como signatários a Prefeitura Municipal, a Câmara Legislativa e a empresa contratada, que definirá a responsabilidade das partes e individualizará os sistemas estruturantes no tocante aos órgãos municipais, visando centralizar as informações e o acompanhamento de sua execução.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

2.3.2. A Prefeitura Municipal será ordenadora de despesas no tocante aos sistemas estruturantes do Poder Executivo, bem como de sua parcela específica do SIAFIC; igualmente, a Câmara Municipal será ordenadora de despesas no tocante aos seus sistemas estruturantes, bem como de sua parcela específica do SIAFIC.

2.3.3. A gestão do contrato ficará a cargo de uma comissão mista, composta por servidores da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, composta de no mínimo três servidores públicos efetivos.

2.3.4. Cada ente público signatário terá competência e autonomia para aplicar à contratada apenas as sanções previstas nos incisos I e II do art. 156 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, observada a íntegra do Título IV – Capítulo I do referido diploma legal.

2.3.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como a extinção do contrato, só poderão ser executadas de comum acordo entre os entes do Poder Executivo e Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas.

3.2. Cada partícipe é responsável exclusivamente pela previsão de recursos orçamentários relativos às suas próprias contratações, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações assumidas pelos demais órgãos que participaram da licitação compartilhada.

3.2.1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada ente deverão ser adaptadas, se for o caso, para o cumprimento das obrigações assumidas nesse Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Cooperação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pelos entes participantes sucessivamente por iguais períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS





5.1. Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnica as seguintes legislações: Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; bem como preceitos de Direito Público.

5.2. O Termo de Cooperação Técnica visa a eficiência, economicidade e controle de execução da administração pública na licitação de sistemas de gestão pública através da racionalização de processos, economia de escala, ganho em escala e uniformização dos sistemas informatizados em âmbito municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DEFINIÇÕES

6.1. SIAFIC: Sistema (programa de informática) Único (o mesmo para Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações) e Integrado (compartilhando informações de forma concomitante) de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes.

6.2. Sistemas Estruturantes: Sistemas (programas de informática) auxiliares nas rotinas e tarefas de gestão pública, que não compõe, mas possuem integração com o SIAFIC. Por exemplo, sistema de folha de pagamento, patrimônio, licitações e contratos, protocolo, etc.

6.3. Licitação Compartilhada: Procedimento realizado pelo Poder Executivo, com participação de agentes públicos da Câmara Municipal, visando contratar uma única empresa para fornecer o SIAFIC e os sistemas estruturantes de todos os órgãos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a extinção do presente termo caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável ou por mútuo interesse.

7.2. A extinção deve ser comunicada com antecedência mínima de 6 (seis) meses, para que se tenha tempo hábil para a realização de novo processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação reputar-se-á válida somente se formalizada mediante aditivo, com a aquiescência dos partícipes.





CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

9.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

9.3. Responderá administrativa e judicialmente o partícipe que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.4. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados.

9.5. Os partícipes ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do objeto deste Termo de Cooperação que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Bofete/SP, 06 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

Oswaldo Ângelo Alves

Vereador

Testemunhas:

Mateus Felipe Holtz

Servidor Público Municipal – Poder Executivo

Geser Aroldo Garcia

Servidor Público Municipal – Poder Legislativo





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

B6A813EF7BC24E448220F0CE538EA9BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B6A813EF7BC24E448220F0CE538EA9BC>